



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais  
Unidade de Análise de Demandas de Órgãos de Controle

Despacho - CACI/SPG/UDOC

Brasília-DF, 25 de novembro de 2020.

**Processo:** 00600-00009005/2020-81.

**Interessado:** Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**Assunto:** Ofício nº 10797/2020-GP. Decisão nº 4976/2020. Admissões sub judice realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1-PCAGP/CESPE.

Senhor Subsecretário,

Trata-se do Ofício nº 10797/2020-GP (51285200) do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por meio do qual encaminha a Decisão nº 4976/2020 (51288863), relativa ao Processo nº 2477/2000-e, o qual discorre sobre admissões sub judice realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1-PCAGP/CESPE.

Nesse sentido, assim decidiu a Corte de Contas, por unanimidade. Vejamos:

I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 10/2020 - PCDF/DGPC/ASS/SCD (peça 232) e seus anexos (peça 233-238), documentos estes encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; b) do Ofício nº 826/2020 - PGDF/GAB (peça 239), carreado aos autos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, sendo que todos os documentos retro objetivam atender à Decisão nº 637/20; e c) do requerimento da servidora VANIUCHKA MELLO MARIBONDO VINAGRE (peça 240), datado de 14.09.20, que ora noticia o trânsito em julgado do RE STF nº 1.200.469-DF (ref. ao Processo TJDFT/PJ-e nº 0025560-23.2010.8.07.0001);

II - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência deste TCDF, tomar conhecimento do trânsito em julgado da ação judicial e autorizar o registro da admissão da servidora VANIUCHKA MELLO MARIBONDO VINAGRE, no cargo de Agente Penitenciário (atual Agente Policial de Custódia), da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/98-PC-AGP/CESPE, publicado no DODF de 23.09.1998, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já passada em julgado;

III - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF que mantenha o devido acompanhamento do Mandado de Segurança TJDFT nº 2011.00.2.020841-6, impetrado pela servidora ROSEANE DE OLIVEIRA MORAES, admitida sub judice no cargo de Agente

Penitenciário (atual Agente Policial de Custódia), da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/98-PC-AGP/CESPE, publicado no DODF de 23.09.1998, até o respectivo trânsito em julgado da lide, oportunidade em que deverá comunicar a PCDF e este Tribunal sobre o desfecho da demanda judicial para fins de apreciação da legalidade da admissão em exame;

IV - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, em relação ao servidor ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR, admitido sub judice no cargo de Agente Penitenciário (atual cargo de Agente Policial de Custódia), da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrente do Edital Normativo nº 1/98-PC-AGP/CESPE, publicado no DODF de 23.09.1998: a) esclareça a atual situação funcional do servidor, tendo em conta o deslinde do Mandado de Segurança TJDF nº 2011.00.2.020835-5; b) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifique previamente o servidor para apresentar as razões de defesa que julgar pertinentes, no mesmo prazo fixado no caput desta alínea, ante a possibilidade deste Tribunal de Contas considerar ilegal a sua admissão;

V - **dar ciência desta decisão à servidora VANIUCHKA MELLO MARIBONDO VINAGRE e à Governadoria do Distrito Federal**, bem como à própria Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; VI - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE/TCDF, para adoção das providências subseqüentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

Assim, tendo em vista que as Pastas competentes já foram cientificadas, conforme se verifica da Circular n.º 1982/2020 - GAG/CH (51291901), sugere-se a conclusão dos autos nesta Casa Civil.

É o entendimento que se submete à elevada apreciação.

**Lucas Cavalcanti Reis**

Assessor Especial

**Karen Rocha Lemos Cavalcante**

Chefe da Unidade de Análise de Demandas de Órgãos de Controle

De acordo.

**Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil para ciência,**

**com sugestão de conclusão do processo e adoção das demais providências que entender cabíveis**

**Raimundo Júnior**

Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais

Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 26/11/2020, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAREN ROCHA LEMOS CAVALCANTE - Matr.1690431-1, Chefe da Unidade de Análise de Demandas de Órgãos de Controle**, em 26/11/2020, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CAVALCANTI REIS - Matr.1694920-X, Assessor(a) Especial.**, em 26/11/2020, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=51496116](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51496116) código CRC= **BD952997**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

6139611617